



PROJETO DE LEI N° 2.869, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Transforma a feira modelo
de Sobradinho em feira
permanente.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica transformada em feira permanente a feira modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central da Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2° Farão jus a ocupar o espaço da feira permanente os feirantes que, comprovadamente, estavam instalados no local até março de 2002.

Parágrafo único. Os espaços proventura remanescentes serão ocupados por meio de licitação pública, observada a legislação vigente.

Art. 3° Caberá à Administração de Sobradinho proceder à delimitação das áreas e à padronização dos boxes destinados aos feirantes de que trata esta Lei.

Art. 4° Os feirantes de que trata o art. 2° poderão optar por mudar de ramo desde que a nova atividade não exista na feira modelo e seja autorizada pela Administração Regional.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Seções, 27 de março de 2002.